

Março, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais habituais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de Maio de 2005. — O Presidente de Junta, *Rui Fernando Moreira Magalhães*.

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Aviso n.º 4168/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios torna público que a Assembleia de Freguesia, em sua sessão ordinária realizada em 27 de Abril de 2005, deliberou aprovar o quadro de pessoal, proposto pelo executivo da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escala/índice								Lugares			Observações
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	—	1	1	

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Francisco Manuel Raposo Gaspar*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO SALVO

Aviso n.º 4169/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do executivo desta Junta de Freguesia, tomada em reunião de 15 de Março de 2005, devidamente ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada a 29 de Abril, foi atribuída a menção de mérito excepcional com promoção da seguinte funcionária:

Maria Dulce Pereira Varanda — assistente administrativo principal a assistente administrativo especialista, considerando que não consta no processo individual qualquer informação em seu desabono, demonstrando ser sempre uma funcionária assídua, para além de que, no desempenho das funções que lhe estão atribuídas — recursos humanos, feitura de ofícios e actas, arquivo da correspondência, acção social escolar e economato, matérias de muita responsabilidade, que requerem muita atenção, dada a sua complexidade — revelou continuamente muita dedicação pelo serviço com que se tem deparado no dia-a-dia, qualidades aliadas a uma correcta atitude na sua relação com os membros dos órgãos deliberativo e executivo, restantes funcionários e público.

10 de Maio de 2005 — O Presidente da Junta, *Salvador António Martins Bastos Costeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL

Regulamento n.º 10/2005 — AP. — *Regulamento de Inventário e Cadastro do Património.* — Dada a inexistência de qualquer regulamento sobre inventário e cadastro do património da Junta de Freguesia do Pragal, e havendo necessidade, por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta a implementação do novo sistema contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 (POCAL), de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril, o qual obriga que as juntas de freguesia disponham de um inventário actualizado, que lhes permita conhecer, em qualquer momento, o estado, a afectação e a localização dos bens imóveis e móveis a fim de gerir eficientemente todo o património da Junta de Freguesia e apurar correctamente o valor patrimonial, reveste-se de grande importância a elaboração deste Regulamento, que servirá de pilar orientador do património desta Junta de Freguesia de modo a que cada sector contribua para o controlo de todos os bens patrimoniais.

A execução do inventário vem dar cumprimento ao estabelecido na fase de implementação do novo plano de contas para as autarquias locais.

Só após a conclusão do processo de inventariação e respectivo apuramento do valor patrimonial da autarquia se poderá elaborar o balanço inicial, documento que marcará o ponto de partida para a nova contabilidade orçamental, patrimonial e analítica e contribuirá para avaliar a eficiência da gestão autárquica.

O presente Regulamento foi elaborado a partir, de entre outros, de diversos normativos legais aplicáveis ao património do Estado

e pelo referido Decreto-Lei n.º 54-A/99, tendo sido introduzidas as alterações consideradas necessárias para uma melhor adequação patrimonial desta Junta de Freguesia.

Assim, o presente Regulamento foi aprovado pelo órgão executivo da Junta de Freguesia do Pragal, em reunião ordinária de 22 de Março de 2005, no uso das competências previstas na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e foi aprovado pelo órgão deliberativo a 29 de Abril de 2005.

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação legal.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, alienação, registo, seguros, aumento, abatimentos, cessão, avaliação e gestão do imobilizado corpóreo e incorpóreo da freguesia.

2 — Considera-se gestão patrimonial da freguesia, nomeadamente, a correcta afectação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta não só as suas necessidades como também a sua melhor utilização, conservação e valorização.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afectação, seguros, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis da freguesia, assim como as competências dos serviços envolvidos na prossecução daqueles objectivos.

2 — No âmbito da gestão do património integra-se a observância de uma correcta afectação dos bens pelos diversos serviços da freguesia, tendo em conta não só as necessidades das mesmas, mas também a sua mais adequada utilização face às actividades desenvolvidas e o incremento da eficiência das operações.

CAPÍTULO II

Do inventário e cadastro

Artigo 3.º

Inventário

1 — As etapas que constituem o inventário são as seguintes:

- a) Arrolamento, que consiste na elaboração de um rol de bens a inventariar;